



## **RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – COU/UNESPAR**

**Estabelece a Política Ambiental da  
Universidade Estadual do Paraná  
UNESPAR.**

**O Presidente do Conselho Universitário e Reitor**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

**considerando** o Art. 4º, inciso I do regimento geral da Unespar;

**considerando** o protocolado nº. 15.135.826-8;

**considerando** a deliberação contida na ata da 2ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 26 de abril de 2018, em Curitiba,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política Ambiental da Unespar.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 07 de maio de 2018.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor**



## **Anexo I da Resolução 003/2018 COU/UNESPAR**

### **CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto da UNESPAR e no Plano de Desenvolvimento Institucional, a presente Resolução estabelece a Política Ambiental da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

**Art. 2º** A Política Ambiental da UNESPAR estabelece um conjunto de princípios e diretrizes, com objetivo de implantar ou adaptar ações institucionais para a promoção do desenvolvimento sustentável da UNESPAR e da sociedade, em consonância com um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º** A UNESPAR se compromete a desenvolver ações com vistas a conservação e restauração do meio ambiente, promovendo o controle e a prevenção da poluição, obedecendo aos preceitos legais para a melhoria contínua do seu desempenho ambiental, para o desenvolvimento sustentável, em todos os seus espaços de atuação.

**Art. 4º** A UNESPAR promoverá no âmbito da gestão e nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ações orientadas pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

**§ 1º** A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos dos cursos de Graduação da UNESPAR poderá ocorrer:

- I. pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II. como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III. pela combinação de transversalidade e de tratamento nos

componentes curriculares.

§ 2º Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior, considerando a natureza dos cursos.

§ 3º Nos programas, projetos e ações de pesquisa e extensão, sempre que possível, as atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão inseridas transversalmente ou como tema central.

**Art. 5º** Para efeitos desta Resolução, especificam-se os seguintes conceitos:

- I. **Educação ambiental:** processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
- II. **Transversalidade:** diz respeito a possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real e de sua transformação (aprender na realidade e da realidade);
- III. **Áreas de interesse ambiental:** são porções de território com características culturais ou naturais diferenciadas que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, atribuindo-lhes identidade, com repercussões em nível macro na cidade;
- IV. **Aspectos ambientais:** são entendidos como elementos das atividades, produtos ou serviços de uma organização que podem interagir com o meio ambiente, causando ou podendo causar impactos ambientais, positivos ou negativos;
- V. **Dano ambiental:** é a lesão aos recursos ambientais, com conseqüente degradação-alteração adversa ou *in pejus* do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida;
- VI. **Degradação da qualidade ambiental:** é a alteração adversa das características do meio ambiente;

- VII. **Desenvolvimento sustentável:** é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades;
- VIII. **Gestão ambiental:** é a condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação de um Sistema de Gestão Ambiental;
- IX. **Impacto ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e/ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente: a saúde, a segurança, e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas, sanitárias e ambientais, e a qualidade dos recursos ambientais;
- X. **Meio ambiente:** conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- XI. **Poluição ambiental:** a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- XII. **Recurso ambiental:** consideram-se a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- XIII. **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XIV. **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 6º** A Política Ambiental da UNESPAR obedece aos seguintes princípios:

- I. concepção total e sistêmica do meio ambiente, considerando-se, em todos os processos as variáveis ambiental, social, econômica, cultural, administrativa, científica, tecnológica e de saúde, sob o enfoque da sustentabilidade e do equilíbrio ambiental;
- II. respeito, cuidado e benefício para com os ecossistemas e a biosfera, na defesa e preservação do meio ambiente, para a geração atual e as futuras, fortalecendo uma consciência crítica sobre as questões ambientais;
- III. incentivo à participação individual e coletiva na defesa e preservação do meio ambiente como valores inseparáveis do exercício da cidadania, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o seu uso coletivo;
- IV. garantia de acesso às informações ambientais e de participação democrática em todas as etapas da Gestão Ambiental, bem como a internalização de questões ambientais em todas as atividades;
- V. manutenção e preservação do equilíbrio ecológico, prevendo que todas as consequências de uma intervenção no meio ambiente devem ser consideradas buscando uma abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VI. responsabilidade quando há um dano, efetivo ou potencial, e um nexo de causalidade entre esse dano e uma ação ou omissão aplicável a impactos conhecidos, devendo responder por suas ações ou omissões;
- VII. reparabilidade, que estabelece que o dano promovido deverá ser reparado;
- VIII. custo financeiro ambiental, que estabelece que os gastos com Gestão Ambiental decorrentes de uma atividade devem ser incorporados ao custo

financeiro dessa atividade;

- IX. cooperação entre as esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- X. obediência à legislação ambiental em todos os seus níveis, às certificações que possuir, às declarações e aos pactos que assinar, devendo, sempre que possível, transcender os requisitos legais como forma de exemplo para a sociedade;
- XI. gestão e uso conscientes, adequados e racionais dos recursos ambientais e materiais utilizados pela Universidade;
- XII. inserção de variáveis ambientais no planejamento institucional, considerando essas como fundamentais à melhoria da qualidade de vida, da segurança do trabalho e da saúde ocupacional da comunidade universitária;
- XIII. manutenção da salubridade ambiental nos espaços ocupados pela UNESPAR;
- XIV.** opção por futuras edificações sustentáveis, com disponibilização de áreas de lazer arborizadas e ambientalmente saudáveis.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** A Política Ambiental da UNESPAR, com base nos princípios já elencados, tem por objetivos:

- I. implementar e desenvolver a Gestão Ambiental, incorporando-a no planejamento institucional;
- II. prevenir danos ambientais no desenvolvimento de suas atividades;
- III. promover a Educação Ambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades;
- IV. difundir tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgar dados e informações ambientais e formar uma consciência pública ambiental;
- V. estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e

externa, promovendo sua participação ativa na gestão ambiental, em um processo participativo, contínuo e permanente;

- VI. promover a integração, intercâmbio e cooperação permanentes em assuntos e atividades relacionados ao meio ambiente, com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade em geral;
- VII. usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos, com a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras e atividades de operação e manutenção nos *campi*;
- VIII. internalizar às questões ambientais em todas as atividades acadêmicas e administrativas da UNESPAR;
- IX. propiciar um ambiente de trabalho e estudo saudável, com adequadas condições de salubridade ambiental, conforto térmico e acústico;
- X. promover a redução, reutilização e refuncionalização de materiais, equipamentos, móveis e imóveis, destinando corretamente os materiais para a reciclagem;
- XI. estimular a inclusão das temáticas ambientais nas ações de extensão e pesquisa.

**Art. 8º** Na execução dos objetivos da Política Ambiental da UNESPAR, anteriormente propostos, cabe à Universidade:

- I. estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, como compromisso da administração da UNESPAR e da comunidade universitária com a prevenção da poluição, conservação e restauração do meio ambiente;
- II. diagnosticar os aspectos e impactos ambientais e sua significância, identificando os requisitos e as não conformidades legais, as práticas operacionais e os ativos e passivos ambientais;
- III. planejar ações de Gestão Ambiental, estabelecendo objetivos de longo, médio e curto prazos, e prazos de execução, com base nos diagnósticos realizados;
- IV. implementar programas de Gestão Ambiental, com base no planejamento do inciso anterior;

- V. verificar continuamente as ações implementadas, com vistas à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, realizando monitoramentos e auditorias internas periódicas;
- VI. analisar criticamente os programas de Gestão Ambiental da Instituição;
- VII. criar mecanismos de participação da comunidade interna e externa, por intermédio de cursos, eventos e outras ações com abordagem de questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII. diagnosticar as condições de salubridade ambiental, conforto térmico e acústico nas edificações e instalações da universidade, sanando eventuais problemas encontrados.
- IX. integrar as ações em meio ambiente com as atividades em segurança do trabalho e saúde ocupacional.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 9º** A Política Ambiental da UNESPAR será executada por projetos e programas de Gestão e Educação Ambiental para promover:

- I. educação ambiental nas atividades institucionais;
- II. utilização sustentável dos recursos ambientais e materiais, por intermédio da institucionalização ou fomento de iniciativas, tais como: economia de água, conservação de energia, uso racional de combustíveis, materiais e demais insumos, mobilidade sustentável, entre outras;
- III. prevenção, minimização, valorização, tratamento dos resíduos gerados, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV. aquisição de bens e contratação de serviços com a utilização preferencial de materiais fabricados por fonte não poluidora, constituídos no todo ou em parte por material reciclado, ou que não prejudiquem o meio ambiente e a saúde humana;
- V. uso e ocupação ambientalmente adequados dos espaços físicos, com diretrizes ambientais claras e abrangentes, bem como com a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras, programação visual, sistema viário



e de infraestrutura e atividades de operação e manutenção nos *campi*;

- VI. regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico e preservação da biodiversidade nas áreas de reserva natural/legal;
- VII. adequação e manutenção das edificações e instalações da universidade a boas condições de salubridade ambiental, conforto térmico e acústico;
- VIII. integração das ações em meio ambiente com as atividades em biossegurança, segurança do trabalho e saúde ocupacional.

**Art. 10º** Cada *campus* universitário da UNESPAR poderá propor programas de Gestão Ambiental de acordo com as características de cada localidade.

**Art. 11** Ouvida a Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR, compete ao Conselho de *Campus* e ao CAD, quando envolver recursos financeiros, aprovar os programas de Gestão e Educação Ambiental.

**Art. 12** A implementação dos programas de Gestão Ambiental é coordenada e executada pela Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR, em conformidade com suas atribuições e competências.

**Art. 13** Os programas de Gestão Ambiental devem conter procedimentos referenciados no princípio de Gestão Ambiental cíclica e sistêmica.

**Parágrafo único.** Os programas de Gestão Ambiental devem estabelecer, no mínimo:

- I. diagnóstico;
- II. levantamento de requisitos legais;
- III. planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis e recursos necessários;
- IV. métodos de implementação, operacionalização; verificação, correções e análise crítica.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA**

## UNESPAR

**Art. 14** A implementação da presente Política Ambiental será supervisionada pela Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR.

**Art. 15** São atribuições da Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da UNESPAR e a legislação Nacional e Estadual pertinente à Política de Meio Ambiente e de Educação Ambiental;
- II. propor ao Conselho Universitário alterações ou atualizações na presente Política Ambiental;
- III. aprovar programas de gestão e Educação Ambiental a serem desenvolvidas na IES;
- IV. articular, orientar, priorizar, regulamentar, acompanhar, registrar e avaliar os programas de gestão e educação ambiental;
- V. apresentar, a seu critério ou por solicitação, relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades;
- VI. propor programas, convênios, normas, procedimentos e ações;
- VII. garantir o acesso às informações ambientais e a participação democrática, em todas as etapas da gestão e da Educação Ambiental;
- VIII. promover sistematicamente debate amplo e democrático de questões ambientais.

**Art. 16** A Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR, nomeada pelo Reitor, terá a seguinte composição:

- I. um professor coordenador com atuação na área ambiental;
- II. dois professores representantes por *campus* com atuação na área ambiental;
- III. um representante dos agentes universitários;
- IV. três representantes do corpo discente, sendo dois estudantes de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º Garantidas a renovação periódica e a representatividade de todos os *campi*, a Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental da UNESPAR estabelecerá em seu Regulamento Interno a forma de indicação, a duração do mandato e a possibilidade de recondução dos seus membros representantes.

§ 2º Na condução dos seus trabalhos a Comissão poderá contar com a participação, em caráter consultivo, de representantes de instituições ou órgãos públicos ou privados vinculados à área de sua atuação.

**Art. 17** Nas reuniões da Comissão os representantes poderão ser substituídos por suplentes, indicados na forma que dispuser o seu Regulamento Interno.

**Art. 18** Todos os órgãos e servidores da UNESPAR, quando solicitados, deverão fornecer todas as informações necessárias ao trabalho da Comissão.

**Art. 19** A participação nos trabalhos na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 20** Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional da UNESPAR deverão realizar seu planejamento para implementação dos programas de gestão e educação ambiental.

**Art. 21** A Política Ambiental é financiada com recursos do Tesouro, bem como com recursos próprios e financeiros arrecadados pela UNESPAR, mediante a apresentação de programas, projetos e ações de gestão e educação ambiental, propostos pelos *campi*, aprovados pelo Conselho de *Campus* e pelo CAD.